

## RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

**Data da fiscalização:** 23 de janeiro de 2018.

**Unidade:** Penitenciária Romeiro Neto

### I) INTRODUÇÃO

**João Romeiro Neto** nascido em 1903, graduou-se na Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND-UFRJ) e dedicou-se à advocacia criminal. Foi sócio da Sociedade Brasileira de Criminologia, autor das obras "*O Direito Penal nos Casos Concretos*", "*Defesas Penais*" e "*O Direito Penal Militar nos Casos Concretos*" e fez parte da Comissão Revisora do Código Penal Militar. Em 1951 tornou-se deputado estadual pelo PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) e, posteriormente, licenciou-se do cargo para ser secretário do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro. No final da carreira, exerceu o cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar e em 1963 foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Militar (STM), onde chegou ao posto de vice-presidente no biênio 1968-1969. Romeiro Neto faleceu em março de 1969.<sup>1</sup>

No dia 23 de janeiro do corrente ano (2018), a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro esteve presente na Penitenciária Romeiro Neto, localizada na Estrada Rio Bonito, s/nº, Bairro Saco, Magé, Telefone: (21) 26335939, CEP: 25903-587, para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no art. 179, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 80/94; e art. 22, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77.

---

<sup>1</sup> <http://www.mpm.mp.br/cmmpm-centro-de-memoria/joao-romeiro-neto-1962-1963/>. Acessado em 06/02/2018, às 23h.

Compareceram à inspeção a Defensora Pública Roberta Fraenkel, Subcoordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH), o Defensor Público Leonardo Rosa, Subcoordenador do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUSPEN), os estagiários do NUDEDH João Marcelo Dias, Lucas Justino, Mayra Luiza e Douglas Cavalcante, bem como a Arquiteta Eliete Machado, membra da Engenharia Legal - DPGE.

A equipe da Defensoria Pública foi recepcionada pelo Chefe de Segurança, Ricardo Cardoso, que prestou todas as informações solicitadas e franqueou irrestrito acesso a todas as áreas solicitadas. O diretor, Sr. Norberto Ferreira de Moraes, que está no cargo desde o segundo semestre de 2017, chegou ao final da visita e prestou esclarecimentos ao final.

## **II) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE**

### **II.1) ASPECTO EXTERNO**

A Penitenciária Romeiro Neto foi inaugurada em 16 de julho de 2003 e faz parte das unidades prisionais geridas pela Coordenação das Unidades Prisionais da Grande Niterói e Norte/Nordeste, assim como as unidades vizinhas - Cadeia Pública Hélio Gomes e a Colônia Agrícola Marco Aurélio Vergas Tavares de Mattos.

O caminho até a unidade é dificultado pela estrada íngreme. Os visitantes, que normalmente carregam sacolas pesadas, são obrigados a caminhar por uma ladeira para chegar ao portão de entrada, já que esse trecho não é atendido por qualquer tipo de transporte. Feito o trajeto, chega-se ao portão da unidade onde ao lado há um espaço com banheiro e assentos de concreto para os visitantes

aguardarem. A entrada da unidade está em estado razoável de conservação, assim como o espaço para acomodar os visitantes.



Portão de entrada da unidade

## II.2) ASPECTO INTERNO

Com a imagem aérea obtida através do satélite do Google Maps<sup>2</sup> identificam-se os pontos da unidade por números:



Ao chegar no **portão de entrada** (.1) é feita a devida identificação e adentra-se a um espaço onde há um

<sup>2</sup><https://www.google.com.br/maps/>. Acessado em 06/02/2018, às 23h06.

estacionamento e ao lado a Coordenação das Unidades Prisionais da Grande Niterói e Norte/Nordeste (.2). Após a entrada, há outro portão que dá acesso ao prédio do Setor de Segurança/Administrativo (.3), onde estão localizados o escâner corporal e o controle de entrada dos visitantes. Na parte interna deste setor encontra-se a área administrativa (inspetoria, direção, alojamento e refeitório dos servidores). Saindo deste prédio, há um caminho que leva em direção ao espaço onde se encontram o pátio de visitas e a cantina (.4); Próximo a este espaço, há outro prédio (.5) onde, no térreo, está a Galeria A (cela A e setor de isolamento) e o setor de serviços técnicos (ambulatório, sala de assistência social e etc.). Saindo do térreo, em direção ao corredor (.6), que está adjacente ao pátio do banho de sol, acessa-se uma rampa em direção ao 1º andar (Galeria B) (.7). Neste andar, há outra rampa que leva ao 2º andar (Galeria C) e o mesmo acontece para acessar o 3º andar (Galeria D).

### III) TIPO DE ESTABELECIMENTO

A Penitenciária Romeiro Neto é um presídio masculino destinado ao recolhimento de presos em regime fechado, nos termos do art. 87 da Lei de Execuções Penais (LEP).<sup>3</sup> Segundo a direção, a unidade é composta por presos "neutros", ou seja, aqueles que não são identificados com facções criminosas.

É importante salientar que, até a metade do ano de 2017, a unidade prisional acautelava presos provisórios, identificados com a facção Comando Vermelho, funcionando como uma cadeia pública, nos termos do art. 102 da LEP<sup>4</sup>. Com a transferência destes presos, foi alterada a natureza

---

<sup>3</sup> Art. 87. A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

<sup>4</sup> Art. 102. A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios.

do estabelecimento, que passou a receber presos condenados definitivamente.

No entanto, destaca-se que a estrutura da unidade, que originalmente foi concebida para presos provisórios, não passou por nenhum tipo de reforma para adequar-se aos padrões mínimos de uma penitenciária, desrespeitando o art. 83 da LEP<sup>5</sup>.

#### IV) CAPACIDADE

Não houve consenso na direção acerca da capacidade da Unidade Prisional. O diretor informou que considera que no estabelecimento há 500 (quinhentas) vagas, pois esse é o número de comarcas (camas) originalmente construídas na unidade. No entanto, o Sr. Ricardo Cardoso, chefe de segurança, informou que houve reforma de ampliações na unidade, tendo sido construído mais um andar de comarcas em algumas celas, formando-se alguns "triliches" e que, por conta disso, haveria 700 vagas na Unidade. Porém, destaca-se que, com a ampliação, não houve alteração no espaço físico das celas e nem melhorias nas instalações elétricas e hidráulicas.

No dia da visita, a unidade possuía 1114 internos. Se considerarmos o critério dado pelo diretor, o percentual de lotação seria de 227% (duzentos e vinte e sete por cento), enquanto que, se for considerado o critério utilizado pelo chefe de segurança, a lotação seria de aproximadamente 171% (cento e setenta e um por cento) em relação à capacidade declarada. Independente do critério utilizado, a unidade encontra-se superlotada!

---

<sup>5</sup>Art. 83. O estabelecimento penal, conforme sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho recreação e prática esportiva.

Ressalta-se que essa divergência de informações é fruto da inexistência de um critério oficial de aferição de vagas no sistema prisional.

#### V) DIVISÃO INTERNA. GALERIAS. CELAS.

A unidade prisional é composta por 4 galerias (A, B, C e D). A galeria A fica no térreo e é composta por uma cela coletiva e o setor de isolamento, que possui 9 (nove) cubículos. As demais galerias são compostas por 3 (três) celas coletivas. No 1º andar a galeria B, no 2º a galeria C e no 3º andar, a D. Sendo assim, a unidade possui, no total, 10 (dez) celas coletivas.

#### V. I) CELAS COLETIVAS.

Segundo a direção, os presos são distribuídos nas celas coletivas - na medida do possível - de acordo com os delitos que lhes são imputados, em observância do art. 87, §3º da Lei de Execuções Penais<sup>6</sup>. A organização das celas se dá desta forma:

A cela coletiva da Galeria **A** recebe presos maiores de 60 (sessenta) anos, os presos com deficiência, doentes e enfermos; Na cela **B1** estão os presos condenados por crimes sexuais; A cela **B2** é utilizada para realização de cultos (não são acautelados presos nessa cela); As celas **B3** e **D1** recebem os presos condenados por homicídio; A cela **C1** destina-se aos presos condenados por roubo; Os presos condenados por tráfico ficam nas celas **C2** e **D3**; Os condenados por furto na cela **C3**; e, por fim, na cela **D2** são alocados presos condenados por porte de arma, receptação,

---

<sup>6</sup> Art. 84, §3º Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

I – condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;

II – reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

III – primários condenados pela prática de outros crimes e contravenções em situação diversa das previstas nos incisos I, II e III.

ameaça, violência contra mulher e lesão corporal, entre outros.

CELA	ARTIGO
A	DIVERSOS, MAIORES DE 60 ANOS, DEFICIENTES FÍSICOS/MENTAL, DOENTES E ENFERMOS
B1	ESTUPRO 217 / 213
B2	IGREJA
B3	HOMICÍDIO 121
C1	ROUBO 157
C2	TRÁFICO 33
C3	FURTO 155
D1	HOMICÍDIO 121
D2	PORTE DE ARMA, RECEPÇÃO, AMEAÇA, Mª DA PENHA, LESÃO CORPORAL, ESTELIONATO 14/16/129/180/147/171
D3	TRÁFICO 33

Quadro com a divisão de celas

Se nos corredores das galerias o aspecto é de razoável limpeza e conservação, o mesmo não se repete dentro das celas. A estrutura delas segue um mesmo padrão. São espaços extremamente sujos com iluminação elétrica e ventilação quase inexistentes, que concentram presos amontoados, muito distantes do que determina o art. 88 da Lei de Execuções Penais<sup>7</sup>. **Há comarcas quebradas em todas as celas, algumas com risco de desabamento, como sinalizam alguns avisos em papel colados nas paredes.** Em entrevista com os presos, nos foi informado que já houve caso de morte devido à queda dos beliches/"triliches". Muitos presos narraram que dormem em colchões ou pedaços de papelão no chão.

Em todas as celas se percebeu a sujeira no chão misturando-se à água que escorria dos banheiros. A péssima estrutura hidráulica acaba ocasionando incômodos vazamentos. Essa situação dificulta a conservação da limpeza dentro das celas, **que também é dificultada pela**

<sup>7</sup> Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único: São requisitos básicos da unidade celular:

- a) Salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) **Área mínima de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados).**

**falta de fornecimento de kit-higiene e material de limpeza por parte do Estado.** Muitas roupas de cama, por exemplo, encontravam-se em estado irregular de higiene, apesar do visível esforço dos presos em organizar o interior das celas e da "custódia"<sup>8</sup> dos visitantes.

Cada cela possui um banheiro que é composto por 4 (quatro) vasos sanitários ("bois") separados por uma parede de concreto; 3 (três) duchas e um lavatório também de concreto. Havia muito lixo pelo chão dos banheiros e muitos "bois" entupidos.

Essa junção de fatores descrita é responsável pelo fortíssimo cheiro que só pode ser sentido no interior das celas de unidades prisionais. Como consequência disso, é comum ver internos acometidos por doenças diversas. E, para piorar, os presos entrevistados ainda informaram que convivem constantemente com baratas, ratos e insetos.

Apesar de ser este o aspecto geral, existem algumas especificidades das galerias e celas que precisam ser pormenorizadas.

#### **V. II) CELA A.**

Como dito anteriormente, esta cela coletiva é destinada aos presos mais vulneráveis. Segundo a direção, o espaço foi escolhido para esse grupo de presos devido à proximidade com a área de serviços técnicos. **No dia da visita, eram 62 (sessenta e dois) presos para 63 (sessenta e três) comarcas disponíveis.** Como consequência disso, os presos dessa cela tinham sua frágil condição amenizada pelo fato de não haver superlotação.

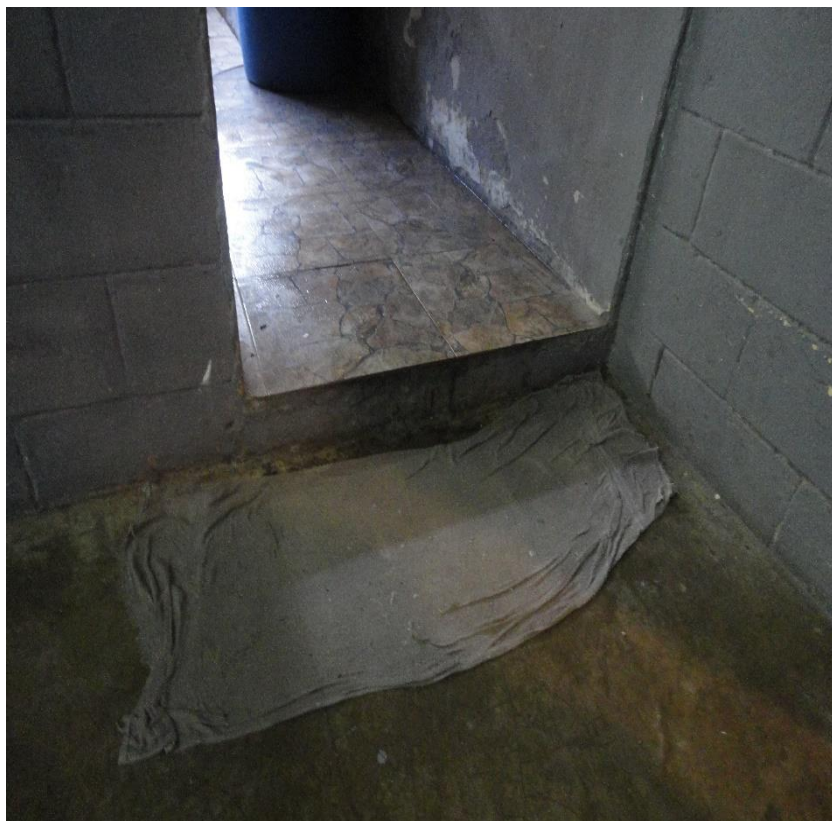
---

<sup>8</sup> Custódia é como se chama as doações dos visitantes aos internos. A unidade possui uma relação impressa afixada na entrada com os materiais permitidos. São exemplos: 1 (uma) toalha branca, 1 (um) cobertor de cor cinza, 1 (um) lençol de cor branca e demais utensílios higiênicos que não são devidamente disponibilizados pela Estado.

No entanto, a cela não possui adaptações adequadas para presos com deficiência, o que descumpra as determinações da NBR-9050. Havia apenas 1 (uma) cadeira de rodas para locomoção de presos com deficiência. A imagem abaixo ilustra a irregular situação dos presos, que tem que se desdobrar para garantir acessibilidade.



Cadeira plástica "adaptada" para os presos cadeirantes.



Acesso ao banheiro sem adaptação conforme a NBR-9050.

#### **V. III) SETOR DE ISOLAMENTO**

O setor de isolamento é o local destinado para os presos que cumprem sanção disciplinar, nos termos do art. 53, IV da Lei de Execuções Penais<sup>9</sup>. A direção também utiliza o espaço como "seguro"<sup>10</sup>. O setor é formado por 9 (nove) celas individuais (cubículos) de 6,8m<sup>2</sup> (seis metros e oitenta centímetros quadrados) com capacidade para 1 (um) preso cada. No entanto, as celas contavam, em média, com 2 (dois) presos por cubículo, não possuíam colchões e os "bois" encontravam-se em péssimo estado de limpeza e conservação. Os presos informaram que não é permitido a saída para o banho de sol e que a água costuma cair apenas 2 (duas) vezes no dia. **Também foi observado que os**

---

<sup>9</sup> Art. 53. Constituem sanções disciplinares: **IV – isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo, observado o disposto no artigo 88 desta Lei.**

<sup>10</sup> Seguro é o local onde ficam os presos que tem sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos.

cubículos não tinham iluminação elétrica, o que viola o artigo 45, §2º, da LEP<sup>11</sup>.

Um preso entrevistado informou que está há 2 (dois) meses aguardando transferência. Desta forma, os presos deste setor ficam 24hs por dia dentro desses cubículos em péssimas condições de salubridade, sem iluminação adequada e em um ambiente extremamente abafado pela falta de ventilação.



---

<sup>11</sup> Art. 45, §2º É vedado o emprego de cela escura.



As condições de limpeza, conservação, ventilação, iluminação e condicionamento térmico são precárias.

#### V. IV) GALERIAS B, C e D

As galerias B, C e D possuem 3 (três) celas coletivas cada uma. As 9 (nove) celas, com estrutura idêntica, possuem 2 (duas) fileiras de comarcas. De um lado, 12 (doze) beliches e do outro, 13 (treze) "triliches" em um total de 63 (sessenta e três) camas por cela. A situação dos presos nestas galerias é muito agravada pela superlotação. **Em algumas delas, havia mais de 100 (cem) presos e em outras a quantidade de comarcas quebradas chegava a metade do total.**

Como consequência da concentração da maior população da unidade e dos fatores listados anteriormente, os presos dessas galerias sofrem com diversos problemas de saúde. Os internos informaram que havia celas com surto de

conjuntivite, também foram encontrados muitos internos com suspeita de tuberculose e doenças de pele.



Os beliches/triliches são de concreto e estão em estado de deterioração.



Efeitos da superlotação: Não há camas para todos.



As instalações elétricas são precárias. Algumas celas, não contam com lâmpadas.



Instalação hidráulica em péssimo estado de conservação



Banheiro com cortinas improvisadas. Do outro lado, o lavatório de concreto.



Cela em notável estado de superlotação.

## VI) BANHO DE SOL

Segundo o diretor, a prática do banho de sol ocorre 3 (três) vezes por semana entre as galerias (A, B, C e D) durante os turnos da manhã e da tarde em um pátio aberto e cada preso tem direito a 1 (uma) saída por semana, incluindo aqueles em isolamento. Nas entrevistas realizadas os presos em isolamento/seguro informaram que não saem para

o banho de sol e os demais informaram que ficam por vezes semanas sem banho de sol.

É certo que, de toda forma, o regime de banho de sol estabelecido na Unidade contraria o art. 52, IV da Lei de Execuções Penais (LEP)<sup>12</sup> e a decisão proferida no Agravo de Instrumento N° 0014521-23.2015.8.19.0000 de 10 de junho de 2015, interposto pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro<sup>13</sup> que determinam o direito à saída para o banho de sol **diariamente** a TODOS os presos, incluindo aqueles que cumprem falta grave.

O rodízio, segundo o chefe de segurança, se justifica em razão do número insuficiente de agentes penitenciários, a superlotação e o reduzido espaço do pátio disponível para a atividade. Esta situação é um exemplo do *estado de coisas inconstitucional*<sup>14</sup>, onde a precária estrutura penitenciária impossibilita o cumprimento das determinações legais.

---

<sup>12</sup>Art. 52, IV – O preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.

<sup>13</sup>AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro visando a compelir o Estado do Rio de Janeiro a **implementar o banho de sol diário dos detentos em suas unidades prisionais, por no mínimo 2 (duas) horas, em local adequado à prática de atividade física, na parte externa dos estabelecimentos penais.** Decisão que indeferiu a antecipação de tutela pretendida, por entender que o cumprimento efetivo do direito seria questão a demandar dilação probatória. “Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos”, adotadas no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent e Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que determinam seja garantido aos detentos o mínimo de 1 (uma) hora diária de prática de exercícios físicos em local adequado ao banho de sol. Ofícios das autoridades penitenciárias do Estado, acostados aos autos do processo, que revelam de forma incontestada que diversos estabelecimentos prisionais não observam a garantia mínima de banho de sol diário. Presentes os requisitos para a antecipação de tutela pleiteada, ante a prova inequívoca da continuada violação a direito dos detentos, o qual se traduz, inclusive, em violação ao direito fundamental à saúde e integridade física e psicológica. Aplicáveis os enunciados 59 e 60 da súmula de jurisprudência deste Tribunal de Justiça à espécie. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

<sup>14</sup>STF. Plenário. ADPF 347 MC/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 9/9/2015 (Info 798).



À esquerda, o pátio destinado ao banho de sol. À direita, o termômetro que marcava 50, 5°C no local.

## VII) SERVIÇOS TÉCNICOS

### VII.1) PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA

A unidade não conta com psiquiatra e nem psicólogo. Desde 2015 a unidade não recebe psicotrópicos, segundo a enfermeira entrevistada Sr<sup>a</sup> Ângela. A equipe do NUDEDH entrevistou alguns internos que informaram que há presos com epilepsia e outros transtornos psiquiátricos na unidade.

### VII.2) ASSISTÊNCIA SOCIAL

Segundo o chefe de segurança, a unidade conta com 2 (dois) profissionais que se revezam no atendimento dos presos, mas no momento da visita não havia profissional fazendo atendimentos.

### VII.3) ASSISTÊNCIA MÉDICA, FARMACÊUTICA E ODONTOLÓGICA

**A direção informou que não há médico designado para a unidade.** Segundo a enfermeira Ângela, esta situação se prolonga desde 2013. **A unidade também não conta com dentista, apesar de haver consultório odontológico com material de trabalho e equipamentos necessários para atendimento.**

Existe um ambulatório em bom estado de limpeza e conservação, assim como uma equipe de enfermagem composta por 4 (quatro) funcionárias, sendo 3 (três) técnicas e 1 (uma) enfermeira. A enfermeira trabalha na unidade 2 (duas) vezes por semana, enquanto que as demais se revezam de forma a garantir o atendimento de segunda à sexta, no período de 9hs as 17hs.

A escassez de medicamentos é consenso entre os presos e a direção. Não há remédios para todo tipo de emergência. A enfermeira, Sr.<sup>a</sup> Ângela, forneceu à equipe do NUDEDH um formulário de solicitação de medicamentos (com referência no período de novembro-dezembro de 2017) em que se pôde notar um descompasso muito grande entre o que é solicitado e o que é fornecido. De acordo com o formulário, não há materiais básicos de trabalho como, por exemplo, agulha descartável, atadura, algodão hidrófilo, compressa de gaze estéril e luvas. Os internos foram unânimes em reclamar sobre a demora e a ineficiência dos atendimentos. No dia da visita havia um surto de conjuntivite em uma das celas e não havia um plano de prevenção e combate.

Os casos emergenciais são encaminhados para o Hospital no Complexo Penitenciário de Gericinó, **em um trajeto de mais de 70km de distância**<sup>15</sup> através do transporte do SOE (Serviços de Operações Especiais). Muitos internos pontuaram que mesmo quando encaminhados para atendimento

---

<sup>15</sup><https://www.google.com.br/maps>. Acessado em 25/02/2018, às 20h22.

médico em Gericinó não conseguem receber o tratamento de saúde necessário por falta de médico especialista para sua enfermidade ou por falta de medicamentos.



O ambulatório é bem organizado e apresenta condições razoáveis de limpeza.



Consultório do dentista em condições de uso

Um exemplo da ineficiência dos encaminhamentos é o caso do interno Gabriel Rodrigues Gomes, que estava com um caroço protuberante na região do pescoço e se queixava de

dores. Segundo a direção, o interno foi encaminhado 2 (duas) vezes ao Hospital Hamilton Agostinho, mas retornou à unidade sem solução para seu problema de saúde.



Interno, com fortes dores, segue aguardando o devido atendimento médico

#### **VII.4) ASSISTÊNCIA JURÍDICA. DEFENSORIA. ADVOGADOS.**

A Defensoria Pública atende às segundas e quartas. **Não há sala apropriada para o atendimento**, que ocorre, de forma improvisada, em uma sala do setor de serviços técnicos. Segundo o chefe de segurança, a sala, que não possui ar condicionado é o único local com computador disponível para os atendimentos dos defensores. Os advogados realizam seus atendimentos em um parlatório, separados de seus clientes por um vidro. O espaço não conta com interfones e nem com cadeiras, não fornecendo a mínima privacidade entre os internos e seus representantes.



Parlatório utilizado para conversas entre os internos e advogados.

### VIII) EDUCAÇÃO, TRABALHO E LAZER

**A unidade não possui oferta de atividade escolar ou educativa.** Há uma sala de livros que é organizada voluntariamente por 2 (dois) presos. Segundo os responsáveis, há muita demanda por empréstimos. A unidade possui cerca de 800 (oitocentas) obras que foram recebidas através de doações. **A direção informou que não foi implementado o programa de remição por leitura, em desacordo com a Resolução da SEAP N° 621, de 01 de julho de 2016<sup>16</sup>.**

Apenas 16 (dezesesseis) presos são classificados para trabalhar. Há apenas vagas de auxiliar de serviços auxiliares ("faxinas") e a remuneração é responsabilidade da Fundação Santa Cabrini<sup>17</sup>.

Além da leitura, como atividade de lazer é possível jogar futebol durante o banho de sol. A direção informou que é permitida a entrada de TV e rádio nas celas, no entanto, é vedada a entrada de jornais e revistas.

---

<sup>16</sup>

[https://seguro.mprj.mp.br/documents/10227/17427961/resolucao\\_seap\\_n\\_621\\_de\\_01\\_de\\_julho\\_de\\_2016.pdf](https://seguro.mprj.mp.br/documents/10227/17427961/resolucao_seap_n_621_de_01_de_julho_de_2016.pdf). Acessado em 19/02/2018, às 13h00.

<sup>17</sup><http://www.santacabrini.rj.gov.br/>. Acessado em 19/02/2018, às 13h00.



Sala de livros

## **IX) VISITAÇÃO**

As visitas comuns ocorrem 4 (quatro) vezes por semana em um pátio, onde funciona uma cantina. Os presos das Galerias C e D recebem visitas às terças e sábados, enquanto os presos das galerias A e B às quartas e domingos. As regras da direção para entrega de comida ou qualquer material aos presos encontram-se afixadas em algumas partes da unidade.

As visitas íntimas ocorrem quinzenalmente em um parlatório com 9 (nove) cubículos que não pôde ser vistoriado porque estava ocupado no dia da vistoria.



O espaço destinado aos encontros dos presos com seus visitantes.

## **X) ALIMENTAÇÃO**

A alimentação dos presos consiste em café da manhã, almoço, jantar e lanche. O fornecimento do café e lanche é feito pela empresa Comercial Milano<sup>18</sup>. A empresa é investigada pelo Ministério Público por irregularidades em contratos com o setor público<sup>19</sup>. O Almoço e o jantar são fornecidos pela empresa Norsul Catering<sup>20</sup>. A equipe teve a oportunidade de ver os pacotes de pães, assim como a chegada das “quentinhas” que eram levadas por internos classificados para serviços auxiliares (“faxinas”) até as celas. O cardápio do dia era arroz, feijão, macarrão e pedaços de carne e tinha um aspecto razoável. No entanto, os internos entrevistados informaram que normalmente não há variedade no cardápio e é servido arroz, feijão e ovo.

A direção informou que raramente a comida chega azeda, mas os internos relataram que a maior parte da comida é dispensada e que costuma estar com mau cheiro. Não são entregues talheres ou servida bebida durante as refeições.

Segundo o chefe de segurança, a alimentação dos servidores segue o mesmo padrão da alimentação dos internos, diferenciando-se no armazenamento que é feito em cubas em vez de quentinhas. No entanto, nem todos se alimentam da comida fornecida e preferem levar comida “de casa”.

---

<sup>18</sup> A empresa Comercial Milano é uma das maiores fornecedoras de gêneros alimentícios para o governo do Estado e a prefeitura do Rio de Janeiro, com sede no município de Duque de Caxias. Sítio na internet: <http://www.milanobrasil.com.br/>. Acessado em 06/02/2018, às 18h51

<sup>19</sup> <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-06/contratos-firmados-mediante-propina-continuam-em-vigor-no-rio-diz-mpf>. Acessado em 06/02/2018, às 18h54  
<https://oglobo.globo.com/rio/caso-bethlem-fornecedor-de-merenda-vira-peca-chave-em-investigacao-18091297>. Acessado em 06/02/2018, às 18h54

<sup>20</sup> “Nos responsabilizamos pelos equipamentos atendendo no próprio local de produção a todas as necessidades dos nossos clientes. Oferecemos assessoria completa na montagem da sua cozinha e ficamos responsáveis por todo o processo, desde a matéria-prima ao consumo final. Nosso maior objetivo é a satisfação e a saúde dos colaboradores da empresa onde prestamos serviço.”.  
<http://www.norsulcatering.com.br/>. Acessado em 06/02/2018, às 19h04.



Alimentação dos presos

#### **XI) FORNECIMENTO DE ÁGUA**

Segundo a direção, o fornecimento de água obedece a um regime excepcional, sendo liberado o registro 3 (três) vezes por dia por 10 (dez) minutos cada vez. A justificativa para essa situação é a carência de água na região de Magé. Quando há falta d'água é solicitado um caminhão-pipa. A quantidade é insuficiente para garantir as necessidades básicas dos internos. Como consequência, os presos improvisam tonéis e garrafas pets que ficam no reduzido e superlotado espaço do banheiro, dentro das celas, em meio a sujeira e ao lixo acumulado, o que reduz ainda mais a qualidade da água.

Segundo o diretor, a manutenção e limpeza do reservatório de água da unidade (que fica do lado de fora da unidade) é responsabilidade da CEDAE.



Tones e baldes armazenam água dentro dos banheiros.

## **XII) ASSISTÊNCIA RELIGIOSA**

**A unidade possui um espaço destinado aos cultos religiosos.** Eles acontecem 3 (três) vezes por semana. Segundo a direção, a unidade conta com a assistência religiosa de igrejas protestantes (Universal e Metodista) às segundas-feiras e da Igreja Católica às sextas-feiras. A direção não informou qual atividade é realizada no terceiro dia e não foram ouvidas reclamações sobre esse tema durante as entrevistas com os presos.

## **XIII) SERVIDORES E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**A unidade dispõe de 4 (quatro) turmas de 8 (oito) ISAPs e 18(dezoito) agentes no setor administrativo.** Para o chefe de segurança essa quantidade é insuficiente. Segundo ele, o ideal seria dispor de 16 (dezesesseis) ISAPs por turma, para coordenar as atividades dos presos. A segurança na parte externa - as guaritas - é de responsabilidade do GSSE (Grupamento de Serviço e Segurança Externa).

O ambiente de trabalho dos servidores, apesar das dificuldades de repasses de verba por parte do Governo do

Estado, não sofre grandes deficiências, segundo o Chefe de Segurança. O alojamento, distante das galerias, possui ar-condicionado em funcionamento, chuveiros com água quente e parte dos colchões são oriundos de doações das Olimpíadas de 2016.

#### **XIV) DISCIPLINA E SEGURANÇA**

A disciplina dos presos é considerada satisfatória por parte do chefe de segurança. No dia da visita, havia 4 (quatro) pessoas em isolamento disciplinar, sendo 3 (três) por desobediência.

Há na unidade 3 (três) detectores de metal, 1 (um) scanner e 16 (dezesesseis) câmeras, sendo que apenas 5 (cinco) ou 6 (seis) funcionam. Sobre extintores de incêndio, o chefe de segurança não soube informar a validade. **Não há programa de prevenção de incêndio e/ou formação dos agentes penitenciários para atuar nesses casos.**

Segundo o chefe de segurança, a segurança também é classificada como satisfatória. Foi ressaltado que a responsabilidade da direção com a segurança limita-se a portaria e a guarita, enquanto a parte externa da unidade é gerida pelo Grupamento de Serviço e Segurança Externa (GSSE).

#### **XV) ENTREVISTAS COM OS PRESOS**

Como parte fundamental da vistoria, a equipe do NUDEDH entrevistou os presos. Das entrevistas resultaram alguns pontos a seguir destacados:

- **Falta de profissionais e medicamentos:** Reclamações acaloradas e unânimes quanto a falta de médico, psicólogo e psiquiatra. Além disso, também houve reclamação quanto a

constante falta de remédios básicos. Um interno chegou a dizer que "*não adianta muito tomar remédio*", indicando que melhor seria um tratamento preventivo. Também foi objeto de reclamações a ineficiência dos atendimentos prestados e dos encaminhamentos de urgência realizados.

- **Comarcas quebradas:** Os presos reclamaram bastante do estado deteriorado das comarcas de concreto e relataram que já houve caso de morte por queda de comarca.

- **Superlotação:** Foi uma reclamação presente em todos os pontos (falta de comarcas suficientes, água disponível, insuficiência dos kit-higiene e etc.) destacados pelos presos.

- **Material de limpeza e kit higiene:** Os internos reclamaram em tom de lamentação o fato de ter que contar com a ajuda dos familiares para prover os materiais de higiene, uma vez que a unidade não fornece adequadamente.

- **Alimentação:** Insatisfação uníssona entre os presos. As reclamações variam entre queixas sobre a falta de variedade no cardápio e a qualidade da comida, que chega crua e/ou azeda.

- **Água:** Os presos entrevistados informaram que precisaram comprar tonéis para armazenar e se adequar ao rígido racionamento.

- **Ociosidade e banho de sol:** Os presos se queixaram muito da ociosidade. São pouquíssimas vagas para trabalho, não há atividade educacional e muitos entrevistados disseram que o banho de sol ocorre de 1 (uma) a 2 (duas) vezes por mês.

## **XVI) CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A Penitenciária Romeiro Neto apresenta condições degradantes para o cumprimento de pena e está extremamente

distante de proporcionar a harmônica integração social do condenado. Apesar dos esforços da direção e dos servidores, o ambiente de total insalubridade dentro das celas, as condições impostas pela superlotação, a deficiência/ausência dos serviços técnicos e a falta de estrutura razoável fazem com que os presos sejam privados não só de sua liberdade, mas de sua dignidade.

Tendo sido projetada para a função de cadeia pública, cumpre destacar que as instalações e o funcionamento da unidade descumprem a Lei de Execuções Penais quanto ao adequado funcionamento de um estabelecimento prisional de regime fechado, bem como os princípios democráticos preconizados pela Constituição Federal que sejam utilizados para interpretar ou legitimar o disposto sobre a pena privativa de liberdade.

#### **XVII) RECOMENDAÇÕES**

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na PENITENCIÁRIA ROMEIRO NETO, **solicitamos a adoção das seguintes recomendações:**

1 - Encaminhamento médico com URGÊNCIA do interno Gabriel Rodrigues Gomes RG n° 298854411-8;

2 - IMEDIATA redução do número de presos privados de liberdade na unidade até o limite máximo comportado, ou seja, 500 presos, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n°. 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

3 - IMEDIATA realização de obras de infraestrutura para:

**I) Adequar o espaço da unidade aos padrões legais de uma penitenciária,** em observância aos artigos 1, 6, 83, 85 e 88 da LEP;

**II) Adaptar o espaço às pessoas com deficiência, com instalação de rampas e corrimão,** em conformidade a ABNT NBR 9050; artigos 9 e 14 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

**4 - IMEDIATA reforma das comarcas que se encontram deterioradas e a manutenção, em caráter de urgência, daquelas em situação de fragilidade;**

**5 - Reforma emergencial nas instalações elétricas e hidráulicas** de maneira que se possa garantir iluminação adequada em todas as celas e a distribuição uniforme e suficiente de água (nas duchas e torneiras) a todos os presos.

**6 - IMEDIATA limpeza, desentupimento e regularização do funcionamento adequado de todos os "bois" entupidos da unidade;**

**7 - Instalação IMEDIATA de lâmpadas em todas as celas, inclusive as do isolamento,** em respeito ao artigo 45, §2º, da LEP;

**8 - Transferência imediata dos internos que aguardam no setor de isolamento;**

**9 - IMEDIATO fornecimento de colchões em condição de uso para TODOS os internos,** conforme o determina o artigo 10, 11, I e 12 da LEP; item 19 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.1, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº. 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

**10 - Instalação de bebedouros de água potável em todas as celas para que se garanta o fornecimento de forma contínua e ininterrupta,**

inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.2 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, da ONU; Princípio XI.1 dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n°. 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 13 da Resolução n°. 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com a realização das obras necessárias para estabelecer o fornecimento de água encanada a fim de que se elimine o impróprio armazenamento de água;

**11 - Acesso a insumos de higiene pessoal,**

em observância c/c artigo 12 e artigo 41, inciso VII da Lei de Execução Penal; item 15 das Regras Mínimas Para o Tratamento de Reclusos, da ONU; Princípio XII.2 dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n°. 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

**12 - Garantir o direito dos internos ao banho de sol diário, por no mínimo 2 (duas) horas, em local aberto e adequado à prática de atividade física,**

e que seja permitida a realização de atividade recreativa neste período, inclusive aos presos do isolamento, em observância ao disposto no artigo 21 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, da ONU, ao artigo 14 de Resolução n°. 12/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária como também a decisão proferida no Agravo de Instrumento n°. 001452123.2015.8.19.0000 de 10 de junho de 2015;

**13 - Injunção junto às empresas fornecedoras de alimentação visando à melhoria na qualidade e quantidade dos alimentos fornecidos aos presos e fornecimento de talheres,**

no direito humano à alimentação adequada, em especial o artigo 13, parágrafo único da Resolução n°. 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

**14 - Melhoria na prestação dos serviços de assistência social e a imediata designação de 1 (um) psicólogo e psiquiatra**, em observância ao artigo 6, 7, 22 e 23 da LEP; Resolução n°. 01/09 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

**15 - IMEDIATA designação de profissionais da equipe técnica na proporção de: 1 (um) médico clínico; 1 (um) enfermeiro e auxiliar de enfermagem, 1 (um) odontólogo e auxiliar de consultório dentário para cada 500 (quinhentos) presos**, conforme estabelecido em Resolução n°. 01/09 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, **de forma a garantir a imediata e contínua assistência à saúde de forma preventiva e curativa**, em observância aos artigos 10, 11, II e 14 da LEP; artigo 19 da Resolução n°. 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

**16 - Regularização IMEDIATA no fornecimento de medicamentos e material ambulatorial**, essenciais ao funcionamento da enfermaria, nas quantidades solicitadas pela equipe técnica como forma de preservar o direito a saúde dos internos;

**17 - IMEDIATA alocação adequada de presos com doenças infectocontagiosas**, especialmente aquelas cujo contágio se dá através do contato ou por via aérea, evitando a contaminação de outros internos;

**18 - Implementação de programas de educação e atividades educacionais**, em observância aos artigos 18, 19 e 20 da Lei de Execução Penal;

**19 - Implementação de atividades para a ocupação útil do período prisional pelos presos**, em conformidade com os

artigos 17, 34, §2º, 21 e 41, incisos II, V e VI da Lei de Execução Penal, assim como o item 21.2 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, da ONIU, e também os Princípios XIII e XIV dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº. 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, inclusive com o oferecimento de cursos profissionalizantes;

**20 - Implementar o programa de remição pela leitura**, em observância a resolução SEAP Nº 621, de 01 de julho de 2016; Recomendação nº. 44 de 26/11/2013, do Conselho Nacional de Justiça;

**21 - Implementação de atividades de lazer para os internos**, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da Lei de Execução Penal; item 21.2 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípios XIII e XIV dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

**22 - Designação de um espaço apropriado para o atendimento jurídico da Defensoria Pública**, em conformidade com o artigo 82, §5º da Lei de Execução Penal;

**23 -** Instalar interfones e cadeiras no "parlatório" dos advogados como forma de garantir privacidade e comodidade nos atendimentos;

**24 - Fornecimento de transporte pela SEAP aos familiares dos presos do ponto de ônibus mais próximo até a entrada da unidade prisional**, tendo em vista que a mesma fica no alto de uma ladeira íngreme e grande parte do percurso não é atendida pelo serviço de transporte público;

**25 - Aquisição de ambulâncias e viaturas adequadas para o transporte dos presos para consultas, emergências médicas e quaisquer outras saídas da unidade;**

**26 - Definição do número de vagas disponíveis e a lotação atualizada na unidade e acesso público a esses dados,** em observância do artigo 85 da Lei de Execução Penal; Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n.º 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

**27 - Implementação do CADUPL (Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade) da unidade,** nos parâmetros estabelecidos na Resolução n.º. 02/16 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que inclusive estabeleceu a data de 01/10/2016 para o preenchimento do referido cadastro uniformizado;

**28 - Revisão da Resolução da SEAP n.º. 584/15 que regulamenta o procedimento de visitação às pessoas privadas de liberdade,** suprimindo as exigências excessivas e inconstitucionais e os procedimentos morosos que impedem a convivência com familiares e amigos;

**29 - Aumento do número de servidores na unidade, especialmente o número de ISAPs,** ao menos ao número considerado ideal pela direção, qual seja de 16 agentes por turma;

**30 - Aquisição ou o conserto das câmeras de segurança que não funcionem ou apresentem problemas;**

**31 - Aquisição de ar-condicionado e computadores para todas as salas administrativas e de serviços técnicos,** como forma de garantir comodidade e eficiência às funções desempenhadas;

**32** - Obrigação de todos os agentes penitenciários da Secretaria de Administração Penitenciária a usarem identificação nominal nos uniformes;

**33** - Criação de ouvidorias externas no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária, Ministério Público e Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;

**34** - Criação de, no mínimo, mais duas Varas de Execução Penal, uma para penas e medidas alternativas e medidas de segurança e a outra destinada a dividir com a atual os processos de execução de penas privativas de liberdade, conforme recomendação feita no Relatório Geral do Mutirão Carcerário do Estado do Rio de Janeiro de 2011, produzido pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça;


Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado, não exaure outras que porventura não tenham sido mencionadas e/ou que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2018.

  
Roberta Fraenkel  
Defensora Pública  
Mat. N°877.426-7

  
Fabio Amado  
Defensor Público  
Mat. N°877.395-4

  
Lucas Henrique Justino  
Estagiário  
Mat. N°170.158

  
Douglas Cavalcante Rafael  
Estagiário  
Mat. N° 172.097